



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO N° 019 , DE 20 DE MARÇO DE 2008.

Aprova a alteração da seção 91.223 do RBHA 91.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos X, XXX e XLVI do art. 8° e o inciso I do artigo 47, ambos da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista os incisos IV e XXXI do art. 4° do Anexo I ao Decreto n° 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando a decisão prolatada na reunião de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a alteração da seção 91.223 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica n° 91, “Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis”, que passa a ter a seguinte redação:

91.223 – SISTEMA DE PERCEPÇÃO E ALARME DE PROXIMIDADE DO SOLO (EGPWS)

(a) *Aviões fabricados após 31 de dezembro de 2003.* Exceto como previsto no parágrafo (d) desta seção, nenhuma pessoa pode operar um avião com motores a turbina registrado no Brasil com uma configuração de seis ou mais assentos para passageiros, excluindo qualquer assento para piloto, a menos que o avião seja equipado com um sistema aprovado de percepção e alarme de proximidade do solo (EGPWS) que atenda aos requisitos para equipamento Classe B da OTP (TSO)-C151 (equipamento dotado da função de detecção de terreno à frente do avião).

(b) *Aviões fabricados em, ou antes, de 01 de janeiro de 2004.* Exceto como previsto no parágrafo (d) desta seção, nenhuma pessoa pode operar um avião com motores a turbina registrado no Brasil com uma configuração de seis ou mais assentos para passageiros, excluindo qualquer assento para piloto, após 01 de janeiro de 2007, a menos que o avião seja equipado com um sistema aprovado de percepção e alarme de proximidade do solo que atenda aos requisitos para equipamento Classe B da OTP (TSO)-C151 (equipamento dotado da função de detecção de terreno à frente do avião).

(c) *Manual de Vôo Aprovado.* O Manual de Vôo Aprovado (AFM) deve conter procedimentos apropriados para:

(1) a utilização do sistema de percepção e alarme de proximidade de solo; e

(2) reação apropriada da tripulação de vôo em resposta aos alertas visuais e sonoros do sistema de percepção e alarme de proximidade do solo.

(d) *Exceções.* Os parágrafos (a) e (b) desta seção não se aplicam para:

(1) operações de pára-queda quando conduzidas inteiramente dentro de um raio de 50 milhas marítimas de um aeródromo no qual o voo foi iniciado;

(2) operações de combate a incêndios; e

(3) operações aéreas de aplicação de químicos e outras substâncias.

(e) A data citada no parágrafo (b) desta seção se aplica para aviões operados em rotas internacionais. Para operações exclusivamente dentro do Brasil, o equipamento pode ser instalado até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Revogar a Portaria DAC 391/DGAC, de 30 de abril de 2002, publicada no DOU nº 108, de 07 de junho de 2002, que aprovou a seção 91.223 do RBHA 91.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 56, S/1, P.17 DE 24 DE MARÇO DE 2008.